



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 19 de julho de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

RHAISSA LETICIA HORACIO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
– CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito
Constitucional do Município de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José de
Espinharas-PB,**

DECRETA:

**Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – CONSELHO**

DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CACSFUNDEB, anexo a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 26 de julho de 2021.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 518 de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de São José de Espinharas – PB.

Art. 2º. Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 6º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º. Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO**Das Reuniões**

Art. 9º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - periodicamente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 518/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 21. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 24. O CACS-FUNDEB/São José de Espinharas adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de São José de Espinharas, com as inscrições: “Estado do Paraíba, Município de São José de Espinharas, Conselho

Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACSFUNDEB/São José de Espinharas.”

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 26 - Este Regimento poderá ser alterado ou substituído, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, por ele aprovado e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação, através de Decreto.

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: CARLENE MORAIS DE FREITAS

Suplente: KATIA LUCENA DE SOUSA MEDEIROS

II - Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria de Educação:

Titular: LUZIA NETA MORAIS DA SILVA

Suplente: MARILENE FERNANDES DE MEDEIROS

III - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: LENIZE SANTOS NASCIMENTOS

Suplente: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE ARAÚJO

IV - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: ANA MELO TRINDADE DE LUCENA

Suplente: MARIA DA GUIA MEDEIROS SOARES

V - Representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

Titular: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SOUTO

Suplente: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE SOUSA

VI - Representantes dos pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:

Titular(1): JÉSSICA RAYANNY MEDEIROS DE LIMA

Suplente(1): KELLE DOS SANTOS LIRA SILVA

Titular(2): TALITA DE MORAIS HORÁCIO

Suplente(2): CÍCERA DA COSTA CRUZ

VII - Representante dos estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: JANACI DE SOUSA EUVIDIO

Suplente: ALICE DA SILVA SANTOS

VIII - Representante dos estudantes da Educação Básica Pública: SECUNDARISTAS

Titular: MARIA AMANDA MEDEIROS DE LUCENA

Suplente: JAQUELINI ARAÚJO DOS SANTOS

IX - Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: WALDOMIRO JOSÉ SILVA JUNIOR

Suplente: PAULINO GOMES DA SILVA FILHO

X – Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: LEANDRO DA COSTA MOURA

Suplente: GESSICA DANTAS DE ARAUJO

XI – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular(1): VALMILENE VIEIRA ALVES

Suplente(1): MARIA DA COSTA CRUZ

Titular(2): TATIANE DA SILVA SANTOS

Suplente(2): CLEIDIANA DA SILVA SANTOS

XII – Representante das Escolas do Campo:

Titular: JANAÍNA ALVES NUNES

Suplente: NAYARA LEITE WANDERLEY